



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7- Procedimento Ordinário (Procedimento de Conhecimento)

0049169-20.2011.8.17.0810



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0049169-20.2011.8.17.0810

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
14/10/2011 09:17

Data: 14/10/2011 10:13
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Jaboatão dos Guararapes
Vara: Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

PARTES

Autor : ELIAS SANTOS DE MORAES
Repres. Legal MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

2011.51440

0049169-20.2011

4ª Vara cível.

02

f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - ESTADO DE
PERNAMBUCO - PE.

ELIAS SANTOS DE MORAES, brasileiro, solteiro, estudante,
menor púbere, portador da carteira de identidade SSP/PE-8.481.582,
neste ato, assistido por sua mãe MARTA MARIA SANTOS DE
MORAES, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade
SSP/PE-3.686.392, inscrita no CPF sob o número 692.720.004-59,
ambos residentes na Rua Antonio Borges nº. 304, Centro Cavaleiro,
Jaboatão dos Guararapes - PE. Cep: 54.270-455, vem por meio de seu
advogado infra-assinado, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO PROCEDIMENTO
COMUM SUMÁRIO

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO**
DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608.0001/04, pessoa jurídica de direito
privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro,
Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.031.205, pelos fatos e fundamentos
jurídicos que a seguir passa a expor:

Escritórios:

Avenida Rio Banco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21)2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma o Autor sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E DAS INTIMAÇÕES

Requer o Autor que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas única e exclusivamente em nome do **Dr. Jose Orisvaldo Brito da Silva, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 57.069**, bem como para fins do art. 39, inciso I do CPC que sejam remetidas todas as futuras intimações para seu endereço profissional, localizado na Avenida Rio Branco número 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

DOS FATOS

No dia 29 de dezembro de 2009, por volta das 13h00m, foi o autor vítima de acidente automobilístico ocorrido na Avenida Dr. Julio Maranhão, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, quando foi atropelado por uma motocicleta de placa KJX-6025, conforme Boletim de Ocorrência que instrui a presente.

Foi o demandante socorrido e conduzido para o hospital local, onde ficou diagnosticado que o autor sofreu "**fraturas dos ossos na perna esquerda**", conforme documentos médicos acostados aos autos.

Submetido ao exame de corpo de delito junto ao IML em 13.01.2010, foi constatado que o autor apresentava aparelho gessado no membro inferior esquerdo, determinado retorno para exame complementar, exame este, que não consta ainda dos autos, motivo pelo qual, solicita o autor, Vossa Excelência designe e nomeie perito médico especializado da Central de Perícia deste Nobre Juízo, para confirmar a extensão, grau das lesões de que ainda padece o autor.

Escritórios:

Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21) 2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência seja designada data da Audiência de Conciliação nos termos do artigo 277 do CPC, determinando a citação da ré para que venha a responder aos termos da presente, sob pena de revelia, aguardando a decretação da procedência do pedido com a condenação da suplicada ao pagamento das seguintes verbas:

a) seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00**, corrigido monetariamente a partir da data do acidente, acrescido de juros.

b) alternativamente, em conformidade com o **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ**, caso a ré comprove cabalmente, ter efetuado algum pagamento ao beneficiário ou a terceiros, apresentando para tanto, recibo de quitação na forma do artigo 333, II do CPC, que este seja abatido do valor da indenização ora pleiteada;

c) pagamento de honorários advocatícios, na ordem de vinte por centos sobre o valor da causa, bem como, custas judiciais pertinentes;

d) caso Vossa Excelência entenda necessário, não se opõe o autor, designe e nomeie perito médico deste r. Juízo, para nos termos do artigo 276 do CPC, responder aos quesitos.

DAS PROVAS

Requer o autor como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova pericial médica e prova documental superveniente, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa para os fins de direito, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Pede deferimento.

Recife, 20 de junho de 2011.

Jose Orisvaldo Brito da Silva

OAB/RJ-57.069

Escritórios:

Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21) 2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Requer o autor, caso Vossa Excelência julgue necessário, designe e nomeie perito médico deste r. Juízo, para nos termos do artigo 276 do CPC, responder aos quesitos:

Para a hipótese de ser realizada a perícia médica:

Queira o Ilustre Perito e Assistente Técnico responder o seguinte:

- 1) As lesões constatadas no autor causaram-lhe debilidade de um de seus membros, sentidos, funções ou órgãos de forma permanente?
- 2) Tais lesões acarretaram ainda ao autor alguma deformidade de membros, sentidos, funções ou órgãos em caráter permanente?
- 3) O laudo de corpo de delito atestou esta debilidade ou deformidade em caráter permanente?
- 4) Queira o Ilustre Perito esclarecer e informar tudo o mais que julgar necessário para confirmar as lesões sofridas pelo autor.

Recife, 20 de junho de 2011.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ-57.069

Escritórios:

Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21) 2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915

06
f

PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

ELIAS SANTOS DE MORAES, menor impúbere, aqui representado pela sua genitora, **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**, casada, do lar, portadora da CI SDS PE nº 3.686.392, inscrita no CPF nº 692.720.004-59, Residente na Rua Antonio Borges, 304 – Centro Cavaleiro – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54270-455.

Outorgado (s):

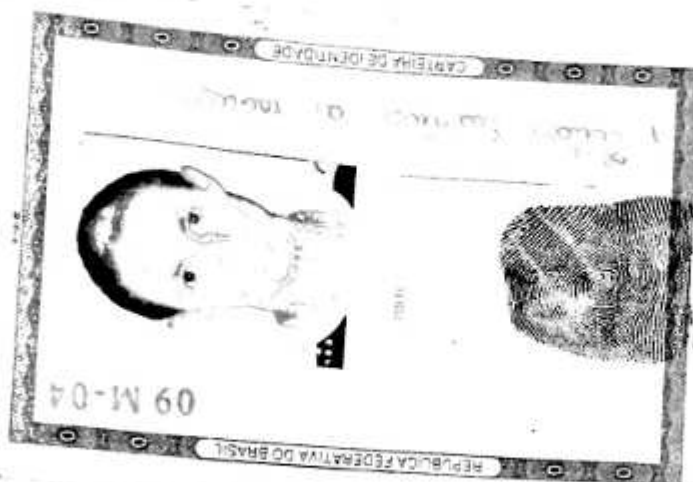
JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

Poderes:

Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em razão do acidente de **ELIAS SANTOS DE MORAES** podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Recife, 01 de fevereiro de 2010.

Marta Maria Santos de Moraes



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.481.582 14/02/2008

<< ELIAS SANTOS DE MORAES >>

<< JOSE LOURENÇO DE MORAES >>

<< MARTA MARIA SANTOS DE MORAES >>

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE 09/08/1993

<< CN.137766 L.118 F.95 CART.
20JABOATÃO-PE 17.08.1993 >>

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 23/09/83

26 40.509



Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

Nome

Nascimento



09
77



MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

A ANTONIO BORGES 304

ANTONIO/CAVALEIRO
70-455 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Nº Contrato: 2713491015
Identificador: MG29189
Leitura: 13092103
Assinatura: 00001
Data: 07/04/2004



Enquanto você lê este anúncio, 17 mil sacos plásticos foram parar na natureza. Quantos eram seus?

SACO É UM SACO.

Sacos plásticos causam enchentes, agredem o meio ambiente e comprometem o futuro do planeta. Pense nisso. Recuse, reduza, reutilize.

Apoio:



Realização:

Ministério do
Meio Ambiente



www.sacoemumbraco.com.br



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 10E0109000169

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 06/01/2010 às 10:11

ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 29/12/2009 no periodo da manhã

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA DOUTOR JULIO MARANHÃO 803 ATE O FIM, 1 - Bairro: PRAZERES - Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: RODOVIA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
MARTA MARIA SANTOS DE MORAES (NOTICIANTE)
ELIAS SANTOS DE MORAES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(NOTICIANTE) - MARTA MARIA SANTOS DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
Mãe: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS; Pai: LUIZ CIRIACO DOS SANTOS Data de Nascimento: 24/7/1963; Nacionalidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL
Estado Civil: SEPARADO(A); Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO; Profissão: OUTRAS PROFISSOES; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: 87502243
Endereço Residencial: RUA OTTO, 303, 55000-000, CURADO I, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comercial: NAO INFORMADO

(VITIMA) - ELIAS SANTOS DE MORAES (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Dados Comercial: NAO INFORMADO

(AUTOR / AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
Mãe: NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO
Estado Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Página 2 de 2

Dados Comerciais: **NÃO INFORMADO**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO - Objeto apreendido: NÃO - Número de Série: NÃO INFORMADO

Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: KJX6025 (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A MESMA INFORMA QUE SEU FILHO ELIAS SANTOS DE MORAES, MENOR DE 16 ANOS, FOI ATROPELADO, POR UMA MOTOCICLETA DE PLACA KJX 6025, CONDUZIDA POR UM DESCONHECIDO, NA AV DR. JULIO MARANHÃO, PRÓXIMO AO BANCO ITAU, QUE O MESMO FOI SOCORRIDO POR UMA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS, PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS, E TEVE FRATURAS NA PERNA ESQUERDA, E VÁRIAS ESCORIAÇÕES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARTA MARIA SANTOS DE MORAES
(NOTICIANTE)

Marta Maria Santos de Moraes

B.O. registrado pelo policial: DERIVAN ALVES DA SILVA - MAT. 156.891-4



1043/10

12
f

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
-RAZERES

Ofício nº. 004/2010 - SA.

Recife, 06 de janeiro de 2010.

Senhor Diretor,

Pela presente, estamos encaminhando a V. Sª. Para ser submetido a
EXAME TRAUMATOLÓGICO, o Sr. ELIAS SANTOS DE MORAES, L.G.
nº 10.152.808 PE, brasileiro, natural de Jaboatão dos Guararapes, nascido
em 03/03/1973, filho de Manoel de Moraes e de Maria Lúcia de Moraes,
profissão: I - Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes PE.
Informamos que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em
29/12/2009, conforme BOE 10.109.001/09 L.P.P.A. REC.
O referido Laudo deverá ser encaminhado a esta 1ª Circunscrição

Policial.

Atenciosamente,

Andréa Buarque Borges
Delegada de Polícia

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML
RECIFE-PE

Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha
Rua Marquês de Pombal, 455 - São Amaro
Recife - PE - CEP: 51.030-170
Tel: 3336.1125

RECEBIDO

As 07:35 de 13/01/10
Jordana
Traumatologia - Matrícula do Func.



13/01/10
08:04

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - N.º 1049 / 10
REQUISITADO POR: 19.º CIRC PRAZERES Ofício n.º. 004/10 Data: 13 de Janeiro de 2010
ENCAMINHAR PARA : A MESMA

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Janeiro de 2010, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **ELIAS SANTOS DE MORAES**, filho(a) de **JOSÉ LOURENÇO DE MORAES** e **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos**, barba **feita**, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de **16 anos**, peso **55 Kg**, com **159 cm** de estatura, residente à **RUA OITO n.º 303**, bairro **CURADO I - BRASILEIRA**, município **JABOATAO**, Estado **PE**, natural de **JABOATÃO / PE**, nacionalidade **brasileira**, documento apresentado **RG N.º 8481582**, profissão **ESTUDANTE**; vestes, sinais particulares, local da ocorrência, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **Sim.**
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **Contundente.**
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **Sim, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Retornar para exame complementar após 30 dias*.**
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Retornar para exame complementar após 30 dias..**

***** HISTÓRICO** – Refere o periciando que foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29/12/2009 em Prazeres. Refere ter sido atendido no Hospital Otávio de Freitas, obtendo alta no mesmo dia..

***** DESCRIÇÃO** – Ao exame constatamos: periciando com aparelho gessado no membro inferior esquerdo**.

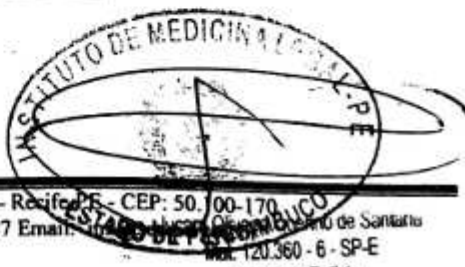
***** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** – ***.

***** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** – **.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). **MARIA CARMELITA MAIA E SILVA - CRM 7010**



Perito



Rua Marques do Pombal, n.º 455, Santo Amaro – Recife - PE - CEP: 50.100-170
Fone: (81) 3301-7235 - FAX: (81) 3301-7237 Email: instituto@medicinalpe.org.br
Escritório de Polícia
Chefe Setor de Cartório



Pernambuco

SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Elvira Alonzi Registro: _____

Clinica: _____ Procedência: _____

Laudo Médico

Paciente vítima de fratura do osso
do pé e há 29 dias. Em tratamento
ortofonológico com imobilização gessada.

Deve permanecer afastado de suas atividades
por mais 45 dias.

*Dr. Francisco de Assis
Médico*

Data: 25/01/10

Médico-CRM



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

15
etc

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Processo nº 0049169-20.2011.8.17.0810

DESPACHO JUDICIAL

Vistos etc.

Nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação.

Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, advertindo-se de que não comparecendo serão reputados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Adverta-se, ainda, que, frustrada a conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, sob pena de revelia, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e requerimento de perícias, facultando, neste caso, a indicação de assistente técnico.

As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou representadas por prepostos, com poderes para transigir.

Desentranhe-se fls. 15 e ss por se tratar de cópia.

Cientifique-se ao Ministério Público da audiência.

Intime-se o autor.

CUMPRA-SE.

Jaboatão dos Guararapes, 31 de outubro de 2011.


Gisele Vieira de Azevedo
Juza de Direito Substituta



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo n°. 0049169-20.2011.8.17.0810

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

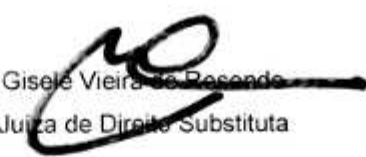
DESPACHO JUDICIAL

Recebido hoje. Determino:

Designo para o dia 06 de Fevereiro de 2012, às 10:00 horas, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO (RITO SUMÁRIO).

INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS.

Jaboatão dos Guararapes, 14/12/2011.


Gisele Vieira de Resende
Juíza de Direito Substituta



17
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PERNAMBUCO
4ª (QUARTA) VARA CÍVEL

Av. Barreto de Menezes nº 636 – Prazeres-Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54330-000 Fone: 081-4764900-255

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Parte autora: Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Parte demandada: Através da presente, na forma do artigo 222, do CPC, CITA a parte demandada, para, querendo, contestar a ação mencionada, sob pena de revelia, devendo dita contestação ser apresentada na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (Artigo 277 do CPC), na sala das audiências deste Juízo, tudo conforme petição inicial e despacho constante nos autos. Segue em anexo cópia da petição inicial.

ADVERTÊNCIA:

1. “Não comparecendo serão reputados como verdadeiros os fatos articulados na inicial”
2. “Frustrada a conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, sob pena de revelia, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documento e rol de testemunhas e requerimento de perícias, facultando, neste caso, a indicação de assistente técnico”

Processo Nº: 0049169-20.2011.8.17.0810

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

Representante Legal: MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 10:00 do dia 06/02/2012.

Silas Siqueira
Chefe de Secretaria

Proc. nº 49169-20.2011 (aud 06/02/12)
Marta Maria Santos de Moraes
R. Antonio Borges, 304, Centro Cavaleiro
Jab. Dos Guararapes/PE-CEP: 54270-455



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PERNAMBUCO
4ª (QUARTA) VARA CÍVEL

Av. Barreto de Menezes nº 636 – Prazeres-Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54330-000 Fone: 081-4764900-255

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

Parte autora: Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Parte demandada: Através da presente, na forma do artigo 222, do CPC, CITA a parte demandada, para, querendo, contestar a ação mencionada, sob pena de revelia, devendo dita contestação ser apresentada na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (Artigo 277 do CPC), na sala das audiências deste Juízo, tudo conforme petição inicial e despacho constante nos autos. Segue em anexo cópia da petição inicial.

ADVERTÊNCIA:

1. "Não comparecendo serão reputados como verdadeiros os fatos articulados na inicial"
2. "Frustrada a conciliação, deverá ser oferecida, na própria audiência, sob pena de revelia, contestação, escrita ou oral, acompanhada de documento e rol de testemunhas e requerimento de perícias, facultando, neste caso, a indicação de assistente técnico"

Processo Nº: 0049169-20.2011.8.17.0810

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

Representante Legal: MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

Advogado: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Audiência de Conciliação (art.277,CPC) às 10:00 do dia 06/02/2012.

Silas Siqueira
Chefe de Secretaria

Proc. nº 49169-20.2011 (aud 06/02/12)
Seg. Lider dos Consórcios de Seg. DPVAT
R. Sem. Dantas, 74, 5º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ-CEP: 20031-205

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecília Chequer	Tiago Stoler	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

Proc. nº 49169-20.2011 (aud 06/02/12)
Marta Maria Santos de Moraes
R. Antonio Borges, 304, Centro Cavaleiro
Jab. Dos Guararapes/PE-CEP: 54270-455



AO REMETENTE



V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

38
Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138**
- **Espinheiro, Recife/PE** - CEP: 52020-060.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o
nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife, 03 de Janeiro de 2012.


João A Barbosa Filho
OAB/PE 4246-D

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira Melo Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

31

ANEXO
(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou re	
peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que ha	
comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão	50
um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

40
P

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 2 - Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 3 - Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO NA MP 451/2008.
- 4 - Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa do Autor, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual) de extensão que entendem por bem lhe atribuir.
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do Autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 6 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Ad argumentandum tantum, informa a Ré que não obstante, faz-se mister esclarecer que, com efeito, é a parte Autora da presente quem deve arcar com quaisquer encargos decorrentes da produção da prova médica pericial.

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede à RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui preposto o(a) Sr(a) JEISON FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE, brasileiro(a) portador(a) do RG N° 4656627 podendo representar a outorgante na Audiência de Conciliação designada para o dia 06/02/2012, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 491692020118170810) promovida por ELIAS SANTOS DE MORAES contra SEGURADORA LIDER DOS CONS. DPVAT, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 03 de Fevereiro de 2012


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A F Motta
Fabio João Soito

42
P

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Milena de Oliveira Melo Ferreira, Rafael José Pessoa Spineli, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os nºs 3705, 28409, 26985, 25393 e 30225, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, nº 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, nos autos (Processo Nº 491692020118170810) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por ELIAS SANTOS DE MORAES, em tramite na 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Recife/PE, 03 de Fevereiro de 2012



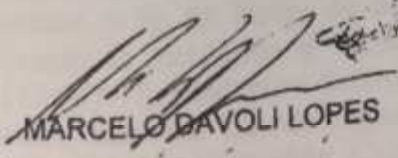
João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

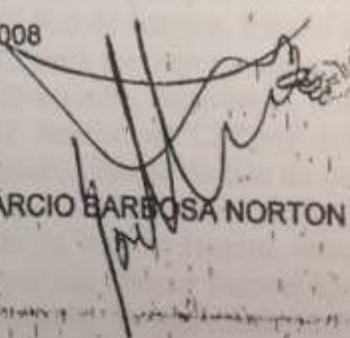


PROCURAÇÃO

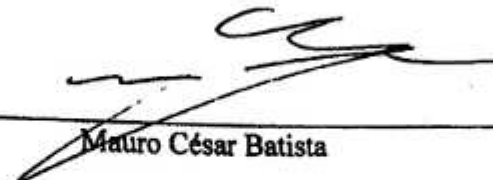
Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSE MÁRCIO BARBOSA NORTON

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

23
23
23
23
23

60


4



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PERNAMBUCO
4ª (QUARTA) VARA CÍVEL

Processo nº 49169-20.2011-2011.8.17.0810

Parte autora: ELIAS SANTOS DE MORAIS

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano 2012 (dois mil e onze), nesta cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, no Fórum local, sala das audiências, na hora aprazada, presente a Exma. Sra. Dra. GISELE VIEIRA DE RESENDE, Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara Cível. Procedido o pregão, foi constatada a presença da parte Demandante, representado pelo seu advogado, Bel. RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE nº23351-D, e a presença da parte Demandada, representado pelo seu preposto, Sr. JEISON FIGUEREDO DE ALBUQUERQUE RG N. 4.656.627, acompanhado de advogado, Bel. RAFAEL JOSÉ PESSOA SPINELLI, OAB/PE nº26985.

Aberta a audiência, restou frustrada a conciliação entre as partes em seguida, a parte demandada ofertou contestação escrita, acompanhada de documentos, sob os quais passou a se manifestar a parte autora, nos seguintes termos: "em relação a preliminar arguida pela demandada a mesma não deve prosperar tendo em vista que todos os documentos, os quais a lei determina para obter a indenização do seguro dpvat estão acostados na inicial comprovando o sinistro e a legitimidade da autora portanto a mesma não deve prosperar. em, relação aos documentos nada a opor". em seguida indagadas as partes a especificar as provas o autor declarou-se satisfeito com as provas produzidas e a parte demandada pugna pela produção de prova pericial o que foi deferido pela mm juíza de direito. tendo a mm juíza de determinou a conclusão dos autos para nomeação do perito: NOMEIO o DR. RICARDO ROQUE AGOSTINO GUERRA, n de inscrição crm/pe n. 7.451. PARA FORMULAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Nada mais, mandou encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ADRIANA OLIVEIRA BEZERRA DE MENEZES _____, Técnico Judiciário, digitei e assino.

Gisele Vieira de Resende
Juíza de Direito Substituta

DEMANDANTE

ADVOGADO

DEMANDADO

ADVOGADO

[Assinatura de Elias Santos de Moraes]
[Assinatura de Jeison Figueredo de Albuquerque]
[Assinatura de Rafael José Pessoa Spinelli]
OAB-PE 26985

Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.joselbritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Aryon Pontes Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Edmar Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Paes
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lenios
Márcia Lage Rocha
Gustavander da Silva T. de Lira

Achelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvia Germano Brito da Silva
Soraia Cristina S. de Souza

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 4ª VARA CÍVEL DE
JABOATÃO/PE.

Processo: 49169-20.2011.8.17.0810

ELIAS SANTOS DE MORAIS, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, que move perante este r. Juízo, em face SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, vem, por seu advogado infra-assinado, requerer a do substabelecimento, anexos, para que surta os devidos fins de direito..

Pede Deferimento.

Jaboatão/PE, 07 de Fevereiro de 2012.


Rodrigo Alves Dias OAB/PE 23.351



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. Rio Branco, 257 sala 1806, Centro, RJ, substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por ELIAS SANTOS DE MORAIS, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao advogado Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351, com escritório localizado na Rua Helena de Lemos, nº 330 - sala 102 - Ilha do Retiro - Recife - PE, CEP 50750-630.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2011.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. Rio Branco, 257 - Sala 1806 - Centro - RJ - CEP 20040-009 - 2217-8787
Av. Brigadeiro Luís - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PERNAMBUCO
4ª (QUARTA) VARA CÍVEL

Av. Barreto de Menezes nº 636 – Prazeres–Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54330-000 Fone: 081-4764900-255

Número do Processo 49169-20.2011..8.17.0810

CARTA DE INTIMAÇÃO

Jaboatão dos Guararapes, 07 de março de 2012

Ação: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Partes

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Ilmo Dr.

RICARDO ROQUE AGOSTINO GUERRA – CRM 7451

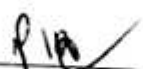
RUA FAUSTINO PORTO, Nº 295, APTº 304 – BOA VIAGEM

RECIFE/PE CEP 51020-270

Através da presente fica V.S. INTIMADO, para o fim declarado no item abaixo, conforme despacho às fls. 79, da MM. Juíza.

“(...) tendo a MM. Juíza determinado a conclusão dos autos para nomeação do perito, que o fez nos seguintes termos:” nomeio o Dr. Ricardo Roque Agostino guerra, n de inscrição crm/pe n. 7.451, para formular proposta de honorários(...)” Gisele Vieira de Resende. Juíza de Direito Substituta.

Atenciosamente,


Mª do Carmo Caminha V. Freire
Chefe de Secretaria

RECEBER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR 07

VATAIRE

03

PROCESSO nº 49169-20.2011.8.17.0810 (Carta Intimação)
RICARDO ROQUE AGOSTINO GUERRA
End.: Rua Faustino Porto, nº 295, apto 304
Boa Vaigem, Recife/PE CEP.: 51020-270

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ymaura eideura

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/04/12

DESENVOLVIMENTO DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DESENVOLVIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

6554968

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Severino José da Silva
Matr.: 8 500 342

DESENVOLVIMENTO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

03 ABR 2012

DR



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0049169-20.2011.8.17.0810 Outros Ord

CGJPE
FLS. 84
401
Vaza

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a)_ retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.

Jaboatão dos Guararapes, 16/04/2012

Chefe da Secretaria

ag 24

85

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Dra. GISELE VIEIRA DE RESENDE

Proc. nº 0049169-20.2011.8.17.0810

Partes: ELIAS SANTOS DE MORAIS (repr. por MARTA MARIA SANTOS DE MORAES) x
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

RICARDO ROQUE AGOSTINO GUERRA, honrado com a nomeação para atuar como perito médico, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, em cumprimento ao determinado no Termo de Audiência de fl. 79, DIZER que aceita o encargo, e APRESENTAR sua proposta honorária.

Esclarece que, além de reconhecer o caráter de *múnus público* da atividade pericial, na elaboração da presente levou em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, os seguintes critérios:

- a) **natureza** da perícia, que envolve conhecimentos de traumatologia-ortopedia;
 - b) o grau de **difículdade** do trabalho, considerada a possibilidade de apresentação de quesitos complementares - pelas partes, pelo MP, ou pelo Juízo - além das constantes das fls. 05 e 40;
 - c) a **capacidade econômica das partes**;
 - d) o **valor de mercado**, em torno de 10 salários-mínimos, ou seja, R\$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais), equivalente a 20 horas de trabalho;
 - e) o **tempo médio** despendido na realização do trabalho pericial, com previsão de **18 horas**, incluídos os deslocamentos ao cartório, o estudo do caso, realização da perícia, elaboração do laudo pericial, eventualmente complementado; e
 - f) o **valor da causa** de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
- 

86
C

Isto posto, SUBMETE ao prudente arbítrio de V. Exa. **proposta honorária** no valor de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais), com depósito prévio e liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em favor do perito, antes do início dos trabalhos, forte no parágrafo único do art. 33 do CPC.

Ao tempo em que aguarda a manifestação do Juízo, para proceder ao agendamento da perícia e requerer vista dos autos, após a intimação das partes, para a realização da perícia e confecção do laudo pericial, REQUER a juntada da presente aos autos.

Pede deferimento.

Recife, 19 de abril de 2012.



RICARDO ROQUE AGOSTINO GUERRA

Perito Médico - CRM/PE nº 7.451

CPF nº 371.956.464-91



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº.: 0049169-20.2011.8.17.0810

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

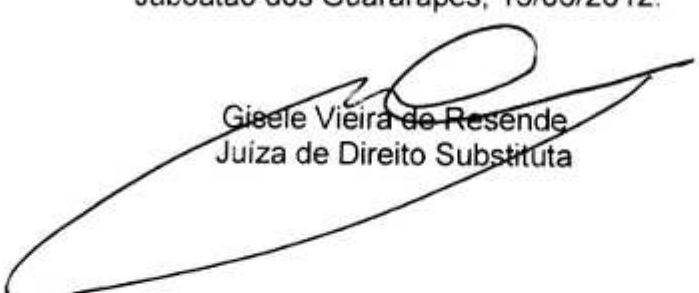
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO JUDICIAL

Recebido hoje. Determino:

Intime-se o Autor para efetuar o depósito dos honorários periciais.

Jaboatão dos Guararapes, 15/06/2012.


Giselle Vieira de Resende
Juíza de Direito Substituta



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da 4ª. Vara Cível De Jaboatão dos Guararapes – PE.

Processo No. 0049169-20.2011.8.17.0810

ELIAS SANTOS DE MORAES, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** acima epigrafada que move contra **SEGURADORA LIDER S.A.**, vem, por seu advogado ao final assinada, em atendimento ao r. despacho de fl., expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

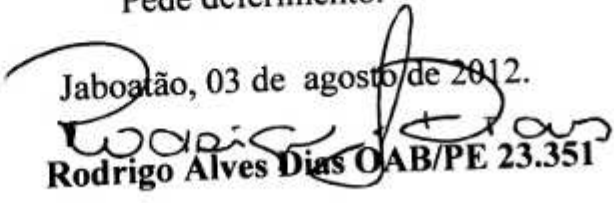
Conforme se depreende as fls. , está d. magistrada, determinou a intimação do autor para efetuar o pagamento dos honorários periciais.

Entretanto, na forma da exordial, o autor requereu os benefícios da Gratuidade de Justiça, fazendo jus a tal pleito, uma vez ser menor impúbere e estar sendo representado por sua mãe, pessoa humilde e do lar.

Assim, restando clara a situação de hiposuficiência do autor, em especial pelos documentos ora acostados, reitera a V. Exa. o pedido de **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, determinando que os honorários periciais sejam pagos, ao final desta demanda, pela parte vencida.

Pede deferimento.

Jaboatão, 03 de agosto de 2012.


Rodrigo Alves Dias OAB/PE 23.351

Escritório:

Av. Rio Branco, No. 257 – Sala 1806 - Centro - RJ - CEP 20040-009 - 2217-8787

222 2012.680.0032435 14-08-2012 10:11 12605 1V1A



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

09
F

Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº.: 0049169-20.2011.8.17.0810

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO JUDICIAL

Recebido hoje. Determino:

1. Torno sem efeito o despacho de fls.(87);
2. Intime-se a Demandada para efetuar o depósito dos honorários periciais.

Jaboatão dos Guararapes, 30/08/2012.

Gisele Vieira de Resende
Juíza de Direito T/PE

CERTIDÃO

Certifico que a
() Sentença; ☒ Despacho; ☒ Desp Ordinatório.
Foi publicada na pauta nº 98 /20 12 DJe nº
187 /20 12, fls. 1347, nesta data.
Jaboatão 08 / 10 /20 12.

Chefe de Secretaria



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

*Cumprase, junto-se
ao auto que
se refere.*
Jab,
90
F
IMINAR

Recife,

Ofício nº 166.2012-GCS

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para dar ciência a Vossa Excelência da decisão em anexo, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4), **processo originário nº 49169-20.2011.8.17.0810**, onde figuram como Agravante **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.** e, como Agravado, **ELIAS SANTOS DE MORAES**, representado por sua genitora, **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Forum
Cândido J F Saraiva de Moraes
Desembargador

EXMO(A). SR(A).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES
FÓRUM DESEMBARGADOR HENRIQUE CAPITULINO
JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora, MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de recurso interposto contra decisão (fl. 26) que intimou a Agravante para depositar os honorários relativos à perícia determinada na ação originária, na qual o Agravado busca receber indenização do seguro DPVAT.

Em suas razões recursais (fl. 05/10), a Agravante alega que não pode ser compelida ao adiantamento da verba em questão, pois o ônus de provar a sua suposta condição de inválido é do próprio Agravado.

Destarte, pleiteia que os honorários periciais sejam pagos pelo Recorrido ou que a perícia seja realizada pelo IML, tendo em vista a condição de beneficiário da justiça gratuita de que goza o autor da demanda.

Exposta a controvérsia, passo a decidir.

A concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento pressupõe a simultânea presença dos requisitos específicos da relevância da fundamentação e do perigo da demora, este normalmente caracterizável pelo risco de lesão grave e de difícil reparação ao direito do Recorrente, caso na instância revisora seja mantido o ato judicial atacado.



País Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Lins de Moraes

Assim sendo, verifico não haver dúvida quanto à presença da relevância da fundamentação. Com efeito, ela decorre até mesmo da própria lei de regência, que atribui ao Instituto Médico Legal da jurisdição do sinistro ou da residência da vítima o poder/dever de fornecer o laudo necessário à instrução do pedido do seguro DPVAT, senão vejamos (grifo nosso):

.....
Lei 6.194/74, Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§§ 1º ao 4º *Omissis*.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(...)

.....
Lado outro, o perigo da demora está justamente na possibilidade do Agravado, vindo a sucumbir, não ter condições de ressarcir a Agravante das despesas com os honorários periciais, mormente porque litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Destarte, e sem maiores delongas, entendo militar em favor da Agravante, ao menos nesta etapa de cognição sumária, os requisitos ensejadores da cautela preventiva, razão pela qual **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** ao Agravado de Instrumento para determinar que a perícia em comento seja realizada pelo IML, assim permanecendo até ulterior deliberação ou julgamento do mérito do recurso pela C. Câmara, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete de Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes



Por fim, comunique-se o inteiro teor desta decisão à i.
Juíza da causa, a qual está dispensada de prestar informações para
aparelhamento do recurso, devendo providenciar o entendimento com
aquele órgão para a realização do exame pericial.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Relator

93
t



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº.: 0049169-20.2011.8.17.0810

Autor: ELIAS SANTOS DE MORAES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

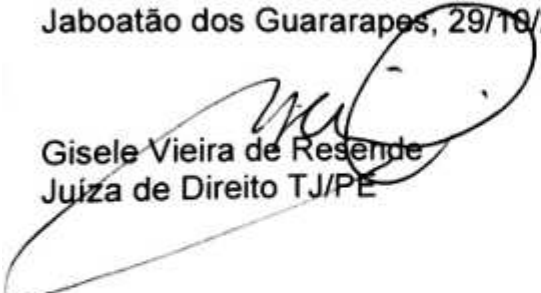
DESPACHO JUDICIAL

Recebido hoje. Determino:

Ciente da decisão liminar prolatada, nos autos do agravo de instrumento, processo n. 20.285-49.2012, determino:

Expeça-se ofício de encaminhamento do autor para realização de perícia médico legal, devendo o Sr. Perito informar a este juízo em valores percentuais o grau de debilidade permanente do membro, sentido ou função.

Jaboatão dos Guararapes, 29/10/2012.


Gisele Vieira de Resende
Juíza de Direito TJ/PE



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Ex. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Recife,

Ofício nº 166.2012-GCS

Senhor(a) Juiz(a),

IMINAR

Sirvo-me do presente para dar ciência a Vossa Excelência da decisão em anexo, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4), processo originário nº 49169-20.2011.8.17.0810, onde figuram como Agravante **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.** e, como Agravado, **ELIAS SANTOS DE MORAES**, representado por sua genitora, **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cândido J F Saraiva de Moraes

Desembargador

EXMO(A). SR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES

FÓRUM DESEMBARGADOR HENRIQUE CAPITULINO

JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora, MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

Trata-se de recurso interposto contra decisão (fl. 26) que intimou a Agravante para depositar os honorários relativos à perícia determinada na ação originária, na qual o Agravado busca receber indenização do seguro DPVAT.

Em suas razões recursais (fl. 05/10), a Agravante alega que não pode ser compelida ao adiantamento da verba em questão, pois o ônus de provar a sua suposta condição de inválido é do próprio Agravado.

Destarte, pleiteia que os honorários periciais sejam pagos pelo Recorrido ou que a perícia seja realizada pelo IML, tendo em vista a condição de beneficiário da justiça gratuita de que goza o autor da demanda.

Exposta a controvérsia, passo a decidir.

A concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento pressupõe a simultânea presença dos requisitos específicos da relevância da fundamentação e do perigo da demora, este normalmente caracterizável pelo risco de lesão grave e de difícil reparação ao direito do Recorrente, caso na instância revisora seja mantido o ato judicial atacado.

Assim sendo, verifico não haver dúvida quanto à presença da relevância da fundamentação. Com efeito, ela decorre até mesmo da própria lei de regência, que atribui ao Instituto Médico Legal da jurisdição do sinistro ou da residência da vítima o poder/dever de fornecer o laudo necessário à instrução do pedido do seguro DPVAT, senão vejamos (grifo nosso):

.....
Lei 6.194/74, Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§§ 1º ao 4º Omissis.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(...)

Lado outro, o perigo da demora está justamente na possibilidade do Agravado, vindo a sucumbir, não ter condições de ressarcir a Agravante das despesas com os honorários periciais, mormente porque litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Destarte, e sem maiores delongas, entendo militar em favor da Agravante, ao menos nesta etapa de cognição sumária, os requisitos ensejadores da cautela preventiva, razão pela qual **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** ao Agravo de Instrumento para determinar que a perícia em comento seja realizada pelo IML, assim permanecendo até ulterior deliberação ou julgamento do mérito do recurso pela C. Câmara, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Por fim, comunique-se o inteiro teor desta decisão à i.
Juíza da causa, a qual está dispensada de prestar informações para
aparelhamento do recurso, devendo providenciar o entendimento com
aquele órgão para a realização do exame pericial.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife,

C. J. F. Saraiva de Moraes

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Relator



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PERNAMBUCO
4ª (QUARTA) VARA CÍVEL

Av. Barreto de Menezes nº 636 – Prazeres-Jaboatão dos Guararapes-PE – CEP 54330-000 Fone: 081-4764900-255

Ofício SEC nº 39/2012 (encaminhamento para realização de perícia ao IML/PE)

Processos nº 0049169-20.2011.8.17.0810

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2012

Exmo(a).Sr(a). Diretor do Instituto Medicina Legal de Pernambuco – IML/PE

Pelo presente venho encaminhar o menor Sr. **ELIAS SANTOS DE MORAES**, RG nº 8.481.582-SSP/PE, assistido pela sua genitora Sra. Marta Maria Santos de Moraes, RG nº 3.686.392-SSP/PE, para realização de perícia médica, devendo constar no laudo pericial, em valores percentuais, o grau de debilidade permanente do membro, sentido ou função

Ao ensejo, apresento a V. Sª. meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gisele Vieira de Resende
Juíza de Direito

Instituto de Medicina Legal de Pernambuco – IML/PE
Rua Marques de Pombal, 455, Stº Amaro
Recife - PE - CEP: 50100-170



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA

Ofício nº 220/2013-IMLAPC – DIR

Recife, 07 de maio de 2013.

Exma. Sra.

Dra. Gisele Vieira de Resende

Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Av. Barreto de Menezes, 636 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE

CEP: 54.330-000

Assunto: Ofício nº 039/2012 – Processo nº. 0049169-20.2011.8.17.0810.

Exmº. Magistrado.

Com os cumprimentos de estilo, o Instituto de Medicina Legal Prof. Antônio Persivo Cunha (IMLAPC/GGPOC/SDS/GOV/PE) vem, através deste, *mui* *respeitosamente*, esclarecer à V.Exª. que:

- I. O Ofício 039/2012 exarado por Vossa Excelência, é referente à determinação da extensão e grau da incapacidade do Sr. Elias Santos de Moraes.
- II. O Instituto de Medicina Legal Prof. Antônio Persivo Cunha (IMLAPC/GGPOC/SDS/GOV/PE), *mui* *respeitosamente*, esclarece que o seu campo de *expetise* de atuação é na realização de perícias médico-legais, com a finalidade de apurar as infrações penais e que, *salvo melhor juízo*, o requerimento do MM. Juízo de Direito poderia ser adequadamente atendido através Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco (IRH-PE), por meio do seu Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho (NSPS) que está



100
R
4
x

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTONIO PERSIVO CUNHA

diretamente subordinado à Gerência de Pessoas da Diretoria de Recursos Humanos do IRH-PE, visto que, o **NSPS** é o responsável por realizar as perícias médicas clínicas e perícias ocupacionais/previdenciárias no âmbito do Estado de Pernambuco, sendo, inclusive, *salvo melhor juízo*, a instância responsável pela análise e deferimento (ou indeferimento) das avaliações de existência ou não de incapacidade.

- III. Por fim, o Instituto de Medicina Legal Prof. Antônio Persivo Cunha (IMLAPC/SDS/GOV/PE) esclarece que sempre procura cumprir sua função constitucional de auxiliar a Justiça e atender ao cumprimento das determinações Judiciais, exercendo suas atividades em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, explicitando, contudo, de forma transparente, as suas limitações, inclusive aquelas que se revelarem no âmbito técnico-profissional.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se para que sejam renovados os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dr.ª Joyse Breenzinck
Gerente do IMLAPC

JAMS

COM LETRA DE FORMA

AR 101

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Processo nº 49169-20.2011.8.17.0810 (Ofício)

ML (INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE PERNAMBUCO)

End.: Rua Marquês de Pombal, 455. Stº Amaro

Recife/PE – CEP.: 50100-170

a/s / PAYS

CODIGO DE CONTEÚDO (SUJEITO A

CLASSIFICACAO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Juliano Lopes

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

23/02/2013

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

24Abr 2013

ASSINATURA DO ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Melo Santos
Caneiro III

NOTA PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

CORREIOS
BRASIL

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23/ ABR / 2013

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE/PE

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

RA 17096067 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

COMARCA JABOATÃO DOS
GUARARAPES

SECRETARIA DA 4ª VARA CÍVEL

Fórum Des. HENRIQUE CAPITULINO

Avenida Barreto de Menezes, 630 - Prazeres

CEP: 54.330-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

--	--	--	--	--	--	--	--

CARTA REG-



102
f

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Fórum Henrique Capitulino- Jaboatão dos Guararapes/PE - Telefone: (81) 3182.6898

Procedimento nº 053/2014

ELIAS SANTOS DE MORAES
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, **que não houve acordo por ausência da parte autora**, nos autos do Processo nº 0049169-20.2011.8.17.0810, cadastrado nesta Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem sob o nº 053/2014 tendo como partes ELIAS SANTOS DE MORAES e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico ainda, que o referido processo será encaminhado à 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, no estado em que foi recebido, contendo 102 folhas, incluindo a presente certidão. Certifico ainda que segue em apenso os autos do Agravo de Instrumento nº 0020285-49.2012.8.17.0000, no estado em que foi recebido. O certificado é verdade e dou fé. Dado e passado nesta Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze (2014). Eu, Priscila C. Uchôa Pantoja Priscila Carolina Uchôa Pantoja, Chefe de Secretaria, matrícula 182141-5, fiz digitar e subscrevo.

Priscila C. Uchôa Pantoja
Chefe da Central de C.M.A.
de Jaboatão/PE

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana França
Adriana Moura

Amanda Maia
Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Noemila Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberta Marinho
Roberto Costa
Taisa Silva
Tamires Farias
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes jurídicos
Adriano Ribeiro
Breno Azambuja
Carlos Eduardo
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

ex conc ordinária
cr III

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATAO DOS GUARARAPES / PE

Processo n.0049169-20.2011.817.0810

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ELIAS SANTOS DE MORAES e MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

JABOATAO DOS GUARARAPES, 5 de maio de 2014.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



Processo nº 0049169-20.2011.8.17.0810

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando o pedido formulado às retro para realização de perícia, sob os auspícios da justiça gratuita, bem como os termos do ofício de fls. 99/100, no qual o IML declara a impossibilidade de realizar a prova técnica, nos moldes da decisão exarada nos autos do agravo n.º 20285-49.2012 (apenso), **determino a remessa dos autos à Diretoria de Saúde deste Egrégio Tribunal de Justiça**, para produção da prova técnica.

Fica **intimada a parte autora** a entrar em contato com a referida diretoria e agendar a data da realização da perícia médica, devendo informá-la ao juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de viabilizar a intimação da demandada, para querendo, acompanhar a produção da prova técnica. Com a informação da data, a secretaria proceda a intimação do réu, nos termos *sùpra*.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 3 de março de 2015

Artur Teixeira Carvalho Neto
Juiz de Direito.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, a PAUTA N.º 19, 16, foi publicada no Diário Oficial do Poder Judiciário n.º —, página(s) —. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 28 de 03 de 2016

CHefe SECRETARIA 4ª VARA CÍVEL



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

105
J

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Processo nº 0049169-20.2011.8.17.0810

DESPACHO

Vistos etc.

Sem outras provas requeridas pelos litigantes, sem que
haja necessidade de maior dilação probatória, anuncio o julgamento do
feito.

Intimem-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18/05/2016.

Artur Teixeira de Carvalho Neto
Juiz de Direito.

PO file 201
[assinatura]

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, a PAUTA Nº
_____, foi publicada no Diário
Oficial do Poder Judiciário nº 139/16,
página(s) _____. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 2 de 8 de 2016.

[assinatura]
CHEFE SECRETARIA 4ª VARA CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico que, decorreu o prazo sem
manifestação. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 27 de 09 de 2016

[assinatura]
4ª VARA CÍVEL



106
08

Processo n.º 0049169-20.2011.8.17.0810

DESPACHO JUDICIAL

Vistos etc.

Considerando os termos da CERTIDÃO retro, determino a **INTIMAÇÃO pessoal** e por advogado do requerente, para prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, praticando ato que se lhe impõe, sob pena de presunção de ausência superveniente de interesse processual e extinção do feito.

Intime-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04/11/2016.

ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Juiz de Direito.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, a PAUTA N°
60 / 2017, foi publicada no Diário
Oficial do Poder Judiciário n° 137/2017
página(s) 1127. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 31 de Julho de 2017

[Assinatura]
CHEFE SECRETARIA 4ª VARA CÍVEL

107
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE
JOABOATÃO DE GUARARAPES - PE

PROC. No. 0049169-20.2011.8.17.0810

ELIAS SANTOS DE MORAES, já qualificados nos autos do
processo acima epigrafado, vem, por seu advogado ao final assinado, expor e
requerer o que segue:

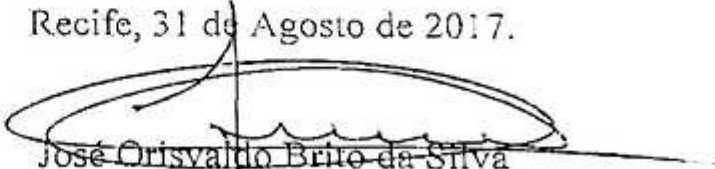
Trata a demanda de cobrança de SEGURO DPVAT por
invalidez permanente, sendo ponto incontroverso o grau de invalidez do autor.

Para tanto, requereu o autor a realização da prova pericial
médica, que, não foi realizada, tendo em vista que o autor não foi intimado para
comparecer ao ato.

Desta forma, para que não haja nenhum prejuízo ao autor, que
é portador de debilidade permanente, requer a Vossa Excelência, seja dado o
regular prosseguimento ao feito, com a designação de data para a realização do ato
pericial, desta feita, intimando o auto no seu endereço.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Recife, 31 de Agosto de 2017.


José Orivaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

108
EJ

Processo nº: 0049169-20.2011.8.17.0810

(em apenso agravo de instrumento nº. 0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4))

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT pelo Procedimento Comum, onde o demandante requer, em síntese, indenização do Seguro DPVAT em virtude de acidente automobilístico.

Contestação apresentada às fls. 21/78.

Em audiência, o juízo determinou a produção de prova pericial, conforme fls. 79.

Proposta de honorários periciais às fls. 88.

Intimado para recolher os honorários do perito, a parte autora salientou ser beneficiário da gratuidade judiciária e que não possui condições financeiras para custear essa despesa com a prova pericial, tendo, inclusive, interposto recurso de agravo de instrumento (em apenso), na qual o juízo da segunda instância reconheceu a incapacidade financeira e determinou que a perícia fosse realizada no Instituto Médico legal, considerando que é beneficiário da gratuidade judiciária, às fls. 88/92.

Foi determinada a realização da perícia junto ao IML, que respondeu por meio do ofício de fls. 99/100, acerca da impossibilidade de realização.

Levando em consideração o ofício retro informando quanto a impossibilidade de se proceder com a avaliação pericial no IML, o juízo determinou a remessa dos autos à Diretoria de Saúde para as providências cabíveis quanto à produção da prova (fls. 104).

À fl. 105, foi anunciado o julgamento antecipado do feito, porém em despacho seguinte, o juízo determinou a intimação pessoal do autor e de seu advogado para se manifestarem para dar prosseguimento ao feito, sob pena de perda do interesse superveniente.

Em seguida, a parte autora requereu o prosseguimento do feito com a designação/marcação da prova pericial (fls. 107).

Prova pericial já deferido pelo juízo na decisão de fls. 79, assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **Dr. Romero Bezerra Cavalcanti** - CRM 12.506, com endereço na Rua Francisco Alves, 326, Paissandu, CEP: 50.070-

490, Recife, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, § 1º, do CPC.

Fixo o valor dos **honorários periciais em R\$ 200,00**, em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nesse sentido, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 -CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, [www.tje.jus.br / noticias_ascomSY /ver_noticia.asp?id=9785](http://www.tje.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785).

Notifique-se, por qualquer meio de comunicação, o perito oficial para que informe a data e hora de realização da perícia.

Assim que o perito informar, nos autos, a data e hora em que dará início à realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para que tomem conhecimento (CPC, *caput*, art. 474).

Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?
- d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)?

109
69

Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (I) o dano é total ou parcial? (II) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (III) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, **INTIME-SE**, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 -CGSRCAC, **efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais)**, mediante depósito judicial.

Intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especialmente sobre a eventual possibilidade resolução consensual.

Na sequência, votem-me os autos concluso.

Com força de mandado.

Intimem-se e cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de abril de 2018.


Raquel Evangelista Feitosa
Juíza de Direito



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Agravo de Instrumento

0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4)



Assuntos: DPVAT - Acidente de Trânsito (LEI 6.194/74 - ART.3º)

Tramitação Preferencial	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Pedido de Gratuidade Judiciária	☐ SIM ☒ NÃO CF, Art. 5º, LXXIV

Processo do 2º Grau

Volumes	Apensos	Data da Autuação	Distribuição
1 de 1	0	18/10/2012 18:49	19/10/2012 12:37 Distribuição Automática

Orgão Julgador : 2ª Câmara Cível
Relator(a) : Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Agravte : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado : João Alves Barbosa Filho PE004246
Agravdo : S.M. (Criança/Adolescente)
Advogado : José Orisvaldo Brito da Silva RJ057069

Ministério Público :

Processo do 1º Grau

Nº 0049169-20.2011.8.17.0810

Classe 1º Grau : 2.1106.1107.7. Procedimento Ordinário - Procedimento de Conhecimento - Processo de Conhecimento - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto(s) 1º Grau : 899.10431.10439.10441.50030. DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano Material - Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL
Comarca : Jaboatão dos Guararapes
Vara : 4ª Vara Cível
Juiz Sentenciante : Gisele Vieira de Resende

RECEBI ORIGINAL CC 33 FOLHAS

E CÓPIA(S) COM FOLHAS

837461 - CI / 2012-00390 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Rotta
Fabrício João Salto
João Paulo Martins
Joselaine Moura Figueiredo
Márcia Vilanova Rende
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Ronato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriano Franco da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Eugenio I. Castro Azevedo
Gabriella Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Rodolo

Amândeo de Oliveira M. José
Moliz Fragoso Teixeira
Juliano Justo de Oliveira
Taise Mary Silva
Rafaela F. Vilas Boas Chagas
Klariusa M. C. Campos Ferreira
Destinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Dorian Alves Nogueira
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabeli Alves da Rocha
Isabeli Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Ennes
Cristiane M. Saenger Fial
Paloma Baptista de Oliveira



EXMO SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

②

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, inconformada, data máxima vênica, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **ELIAS SANTOS DE MORAES**, representado por sua genitora **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**, perante o MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, vem, tempestivamente, por seus advogados infra-firmados, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO

o que fazem nos termos das razões de fato e direito a seguir aduzidas, encontrando-se anexadas a presente a relação das peças obrigatórias e facultativas que formam o presente recurso, bem como as guias comprobatórias do recolhimento das custas judiciais respectivas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Por derradeiro, requer a Agravante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.



Termos em que,

Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 9 de outubro de 2012.

João Barbosa

Henrique A F Motta

Fabio João Soito

OAB/RJ 134.307

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

RELAÇÃO DAS PEÇAS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO

A Agravante informa que colacionou no presente Agravo cópias das peças abaixo relacionadas, declarando seus patronos a autenticidade das mesmas, para que produza seus jurídicos efeitos.



1. Petição Inicial acompanhada de documentos;
2. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
3. Contestação acompanhada de documentos;
4. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;
5. Decisão agravada;
6. Certidão da decisão;
7. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Em cumprimento ao **artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil**, a Agravante informa o nome e endereço de seu patrono e do Agravado, a saber:

Patronos da Agravante:

Drs. **Fabio João Soito**, inscrito na OAB/RJ 114.089, **Henrique A. F. Motta**, inscrito na OAB/RJ 113.815 e **João Barbosa**, inscrito na OAB/RJ 134.307, todos com escritório na São José, 90 - 8º andar, Grupos 810/812, Rio de Janeiro, RJ e **João Alves Barbosa Filho**, OAB/PE 4246-D, com escritório na Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.

Patrono da Agravada:

Dr. **José Orisvaldo Brito da Silva**, inscrita na OAB/RJ 22.820, com escritório na **Rua Treze de Maio, 33, sala 1109, Centro, Rio de Janeiro**.

Ref.: Processo Principal

Nº: 491692020118170810



4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Entre Partes:

Autora: ELIAS SANTOS DE MORAES, por sua representante MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Pela Agravante,

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

EMÉRITOS JULGADORES

PRELIMINARMENTE

Com fundamento no art. 527, II, c/c o art. 558 do CPC, a Agravante pede, preliminarmente, seja o presente recurso recebido no efeito devolutivo e suspensivo, tendo em vista o que se segue:

Conforme se constata do despacho ora agravado, o Douto Juiz "a quo", defere a dilação probatória, face aos fatos descritos na peça vestibular e de bloqueio, conforme se verifica no despacho "in verbis":

DESPACHO JUDICIAL

Recebido hoje.

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Fls. 06

Determino: 1. Torno sem efeito o despacho de fls. (87);
2. Intime-se a Demandada para efetuar o depósito dos honorários periciais.

Jaboatão dos Guararapes, 30/08/2012. "...."

Por tal razão, vem a ora Agravante esposar suas razões para a reforma do r. despacho proferido pelo Ilustre Magistrado, devolvendo o feito a primeira instância para que aquele D. Juiz se digne se retratar quanto ao valor para o pagamento dos honorários periciais por conta da Ré, ora Agravante.

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Resta meridianamente claro a necessidade, utilidade do presente "writ", devendo ser recebido o presente recurso em ambos os efeitos, face ao inegável periculum in mora e o fumus boni iuris.

Conforme restará comprovado no corpo deste recurso, certo é o ferimento do princípio constitucional da **proporcionalidade**, da **ampla defesa**, do **contraditório**, do **devido processo legal** e do **duplo grau de jurisdição**, que deve ser afastado por esta Augusta Corte, pelo que prossegue a Agravante com suas argumentações.

DO DESCABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

- AUTOR BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA -

Com efeito, merece destaque que o ordenamento jurídico, a recente jurisprudência deste estado e o princípio da aplicação da norma específica apontam indubitavelmente a responsabilidade do requerente para que o mesmo constitua a prova de seu estado de invalidez.

Sendo assim, diante do supracitado, importante trazer à baila artigo de extrema relevância para a presente demanda, qual seja, o art. 11 da Lei de Assistência Judiciária, que segue abaixo disposto:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.



b - a Colenda Câmara seja **provido o presente agravo**, a fim de que seja revogada a citada decisão para que seja observado o ônus da prova e o fato de ser a Agravante beneficiária da Justiça Gratuita;

Se, mesmo diante de todos os fatos acima esposados pela ora agravante, V. Exa. decidir pela conversão do presente Agravo de Instrumento em **Agravo Retido**, a Agravante **obsta o pagamento antecipado de quaisquer encargos decorrentes de produção de uma nova prova pericial, face ao inegável periculum in mora que esta representa.**

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço **Rua Quarenta e Oito, 138 - Espinheiro, Recife/PE - CEP: 52020-060.**

Por derradeiro, requer a Agravante seja observado o nome do advogado, **João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246-D** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede deferimento.

 Taboatão dos Guararapes, 9 de outubro de 2012.

João Barbosa

Henrique A F Motta

Fabio João Soito

OAB/RJ 134.307

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089

Milena de Oliveira M. Ferreira
OAB/PE 28.409

Rafael Jose Pessoa Spineli
OAB/PE 26.985

Rafaella Barbosa
OAB/PE 25.393

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX 21-3265-5600 FAX 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaoalvesbarbosaadv.com.br



Aud 06/02/12
277 10.00

Tribunal (Autor (OK)
7-Procedim Réu (OK)
Adm (OK)
Pernambuco
e Conhecimento)



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF. Art. 5º
☐ NÃO Inciso LXIV

Nº do Processo
0049169-20.2011.8.17.0810

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
14/10/2011 09:17

Data: 14/10/2011 10:13
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

RGÃO JULGADOR

Comarca: Jaboatão dos Guararapes
Vara: Quarta Vara Cível da Comarca - Jaboatão dos Guararapes

PARTES

Autor : ELIAS SANTOS DE MORAES
Repres. Legal MARTA MARIA SANTOS DE MORAES
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



049169 - 05.2011
4ª class. cidad.

02
F

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - ESTADO DE PERNAMBUCO - PE.

ELIAS SANTOS DE MORAES, brasileiro, solteiro, estudante, **menor púbere**, portador da carteira de identidade SSP/PE-8.481.582, **neste ato, assistido por sua mãe MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade SSP/PE-3.686.392, inscrita no CPF sob o número 692.720.004-59, ambos residentes na Rua Antonio Borges nº. 304, Centro Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes - PE. Cep: 54.270-455, vem por meio de seu advogado infra-assinado, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608.0001/04**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Cep.: 20.031.205, pelos fatos e fundamentos jurídicos que a seguir passa a expor:

Escritórios:

Avenida Rio Banco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21) 2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente afirma o Autor sob as penas da Lei e de acordo com o art. 4º da Lei nº. 1.060/50 e seu parágrafo 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº. 7.510/86, que é pessoa juridicamente necessitada e que, em consequência, não tem, condições de arcar com os dispêndios da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça.

DAS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL E DAS INTIMAÇÕES

Requer o Autor que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas única e exclusivamente em nome do **Dr. Jose Orisvaldo Brito da Silva, inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 57.069**, bem como para fins do art. 39, inciso I do CPC que sejam remetidas todas as futuras intimações para seu endereço profissional, localizado na Avenida Rio Branco número 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa.

DOS FATOS

No dia 29 de dezembro de 2009, por volta das 13h00m, foi o autor vítima de acidente automobilístico ocorrido na Avenida Dr. Julio Maranhão, Bairro Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, quando foi atropelado por uma motocicleta de placa KJX-6025, conforme Boletim de Ocorrência que instrui a presente.

Foi o demandante socorrido e conduzido para o hospital local, onde ficou diagnosticado que o autor sofreu "**fraturas dos ossos na perna esquerda**", conforme documentos médicos acostados aos autos.

Submetido ao exame de corpo de delito junto ao IML em 13.01.2010, foi constatado que o autor apresentava aparelho gessado no membro inferior esquerdo, determinado retorno para exame complementar, exame este, que não consta ainda dos autos, motivo pelo qual, solicita o autor, Vossa Excelência designe e nomeie perito médico especializado da Central de Perícia deste Nobre Juízo, para confirmar a extensão, grau das lesões de que ainda padece o autor.

Escritórios:

Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 20090-000



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência seja designada data da Audiência de Conciliação nos termos do artigo 277 do CPC, determinando a citação da ré para que venha a responder aos termos da presente, sob pena de revelia, aguardando a decretação da procedência do pedido com a condenação da suplicada ao pagamento das seguintes verbas:

- a) seja a ré condenada ao **PAGAMENTO** da indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00**, corrigido monetariamente a partir da data do acidente, acrescido de juros.
- b) alternativamente, em conformidade com o **PRINCÍPIO DA BOA-FÉ**, caso a ré comprove cabalmente, ter efetuado algum pagamento ao beneficiário ou a terceiros, apresentando para tanto, recibo de quitação na forma do artigo 333, II do CPC, que este seja abatido do valor da indenização ora pleiteada;
- c) pagamento de honorários advocatícios, na ordem de vinte por centos sobre o valor da causa, bem como, custas judiciais pertinentes;
- d) caso Vossa Excelência entenda necessário, não se opõe o autor, designe e nomeie perito médico deste r. Juízo, para nos termos do artigo 276 do CPC, responder aos quesitos.

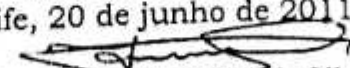
DAS PROVAS

Requer o autor como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova pericial médica e prova documental superveniente, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa para os fins de direito, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Pede deferimento.
Recife, 20 de junho de 2011.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ-57.069

Escritórios:

Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21) 2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2671-6915





Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



Requer o autor, caso Vossa Excelência julgue necessário, designe e nomeie perito médico deste r. Juízo, para nos termos do artigo 276 do CPC, responder aos quesitos:

Para a hipótese de ser realizada a perícia médica:

Queira o Ilustre Perito e Assistente Técnico responder o seguinte:

- 1) As lesões constatadas no autor causaram-lhe debilidade de um de seus membros, sentidos, funções ou órgãos de forma permanente?
- 2) Tais lesões acarretaram ainda ao autor alguma deformidade de membros, sentidos, funções ou órgãos em caráter permanente?
- 3) O laudo de corpo de delito atestou esta debilidade ou deformidade em caráter permanente?
- 4) Queira o Ilustre Perito esclarecer e informar tudo o mais que julgar necessário para confirmar as lesões sofridas pelo autor.

Recife, 20 de junho de 2011.


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ-57.069

Escritório

Avenida Rui Brando nº 257, sala 1.306 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - ☎ (21) 2217-8787
At. Bragadere Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☎ 2071-6915

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
F 16
16

PROCURAÇÃO

Outorgante (s):

ELIAS SANTOS DE MORAES, menor impúbere, aqui representado pela sua genitora, **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**, casada, do lar, portadora da CI SDS PE nº 3.686.392, inscrita no CPF nº 692.720.004-59, Residente na Rua Antonio Borges, 304 - Centro Cavaleiro - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54270-455.

Outorgado (s):

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro.

oderes:

Os da cláusula *ad juditia* e os especiais para requerimento e ou promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em razão do acidente de **ELIAS SANTOS DE MORAES** podendo para tanto, transigir, desistir, acordar, discordar, receber Mandado de Pagamento junto ao Banco do Brasil, passar recibo, dar quitação, inclusive substabelecer.

Recife, 01 de fevereiro de 2010.

Marta Maria Santos de Moraes



07
F



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.481.582 14/02/2008

<< ELIAS SANTOS DE MORAES >>

<< JOSE LOURENÇO DE MORAES >>

<< MARTA MARIA SANTOS DE MORAES >>

JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE 09/08/1993

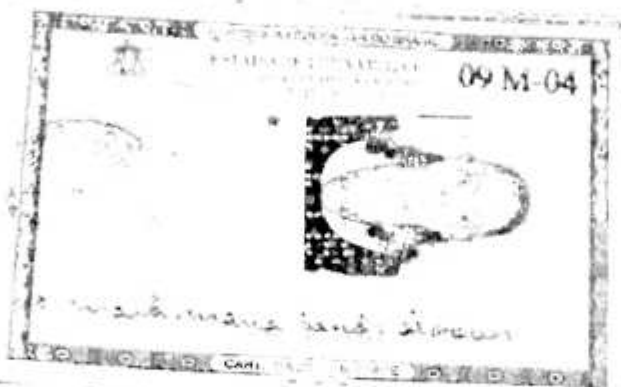
<< CN.137766 L.118 F.95 CART. 20 JABOATÃO-PE 17.08.1993 >>

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 7.116 DE 22.06.03



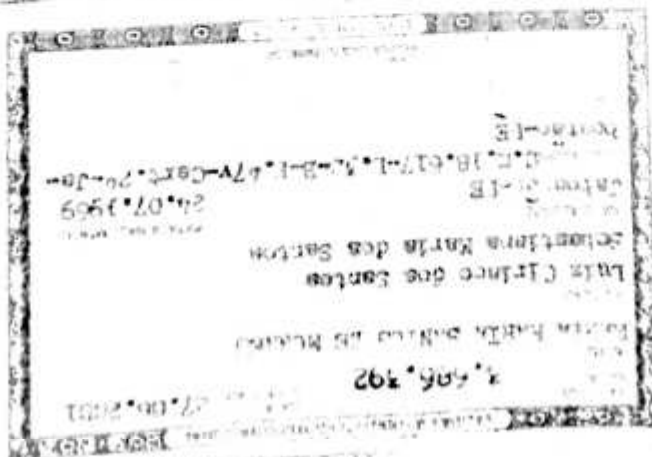
62
F



Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição

Nome

Nascimento



TRIBUNAL DE
Fis 19
760
17

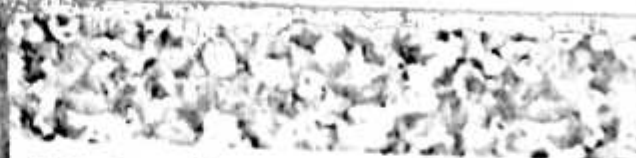


MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

A ANTONIO BORGES 304

INTERIO/CVALEIRO
270-455 JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

Nota Contrato: 2713491015
Idor: MG29189
Leitura: 13092103
Quência: 00001
Sec: 6074804



Enquanto você lê este anúncio, 17 mil sacos plásticos foram parar na natureza. Quantos eram seus?

SACO É UM SACO

Sacos plásticos causam enchentes, agredem o meio ambiente e comprometem o futuro do planeta. Pense nisso, Recuse, reduza, reutilize.

Apoio:



Realização:

Ministério do
Meio Ambiente



www.sacoeumsaco.com.br



www8.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=109&idOc=1731160&tipo=s... 6/1/2010

etaria de Defesa Social :: INFOPOL

Página 1 de 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 10E0109000169

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 06/01/2010 às 10:11

DELENTE DE TRANSITO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no
09/12/2009 no período da manhã

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA DOUTOR JULIO MARANHÃO 803 ATE O FIM, 1 - Bairro:
PRAZERES - Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL
Local do Fato: RODOVIA - Próximo: NAO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)

MARTA MARIA SANTOS DE MORAES (NOTICIANTE)
ELIAS SANTOS DE MORAES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(s): DESCONHECIDO

Identificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

NOTICIANTE) - MARTA MARIA SANTOS DE MORAES (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS. Pai: LUIZ CIRIACO DOS SANTOS Data de Nascimento: 24/7/1963. Nacionalidade:
JABOATÃO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL
Civil: SEPARADO(A); Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO; Profissão: OUTRAS PROFISSOES; Telefone de Contato: NAO
INFORMADO; Telefone Celular: 87502243
Endereço Residencial: RUA OITO, 303, 55000-000, CURADO I, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO, BRASIL
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO

VITIMA) - ELIAS SANTOS DE MORAES (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO
INFORMADO / NAO INFORMADO
Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO
INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO

AUTOR (AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino
NAO INFORMADO; Pai: NAO INFORMADO Data de Nascimento: NAO INFORMADO; Nacionalidade: NAO INFORMADO / NAO
INFORMADO / NAO INFORMADO
Civil: NAO INFORMADO; Escolaridade: NAO INFORMADO; Profissão: NAO INFORMADO; Telefone de Contato: NAO
INFORMADO; Telefone Celular: NAO INFORMADO
Endereço Residencial: NAO INFORMADO
Endereço Comercial: NAO INFORMADO



tp://ww8.sds.pe.gov.br/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=109&idOc=1731162&tipo=sa... 6/1/2010

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Página 2 de 2

Ass Commercial NAO INFORMADO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Região/Marca/Modelo: MOTOCICLETA / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO - Objeto apreendido: Nao - Número de Série: NAO FORMADO

Quantidade: 1 (UNIDADE NAO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NAO INFORMADA)

Placa: KJX6025 (PERNAMBUCO / NAO INFORMADO)

Complemento / Observação

MESMA INFORMA QUE SEU FILHO ELIAS SANTOS DE MORAES, MENOR DE 16 ANOS, FOI ATROPELADO, POR UMA MOTOCICLETA DE PLACA KJX 6025, CONDUZIDA POR UM DESCONHECIDO, NA AV DR. JULIO MARANHÃO, PROXIMO AO ANCO ITAU, QUE O MESMO FOI SOCORRIDO POR UMA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS, PARA O HOSPITAL OTAVIO E FREITAS, E TEVE FRATURAS NA PERNA ESQUERDA, E VARIAS ESCORIAÇÕES.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA MARIA SANTOS DE MORAES
(NOTICIANTE)

Maria Maria Santos de Moraes

3.O. registrado pelo policial: DERIVAN ALVES DA SILVA - MAT. 156.891-4

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
 GARARA

Ofício nº 304/2010 - SA

Recife, 06 de janeiro de 2010

Senhor Diretor,

Pelo presente estamos encaminhando a V. Sa. Para ser submetido a
 LAUTOPSI, o Sr. **ELLAS SANTOS DE MORAES, L.G.**,
 brasileiro, natural de Ilheus dos Guararas, residente em
 Rua de Moraes e de Maria Lúcia, nº 36, I - Cavaleiro - Ilheus dos
 Guararas - Recife - PE.
 O falecimento ocorreu em 29-12-2009, com a causa da morte em
 desconhecida.

Atenciosamente,

Andrea B. B. Borges
 Delegada de Polícia

Ac
 Hinc. Sr
 Diretor do Instituto de Medicina Legal - IML
 RECIFE-PE

Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha
 Rua Marechal Deodoro, 435 - São Amaro
 Recife - PE - CEP 51.020-170
 Fone: (081) 3441.7733

RECEBIDO
 As 07:35 de 13/01/10
 Jordana
 Traumatologia - Matrícula do Func.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

LAUDO TRAUMATOLÓGICO - N°. 1049 / 10
REQUISITADO POR: 19ª CIRC PRAZERES Ofício n°. 004/10 Data: 13 de Janeiro de 2010
ENCAMINHAR PARA : A MESMA

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 7:40 horas do dia 13 de Janeiro de 2010, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: ELIAS SANTOS DE MORAES, filho(a) de JOSÉ LOURENÇO DE MORAES e MARTA MARIA SANTOS DE MORAES de cor parda, sexo masculino, cabelos castanhos, barba feita, estado civil solteiro, aparentando a idade de 16 anos, peso 55 Kg, com 159 cm de estatura, residente à RUA OITO nº 303, bairro CURADO I - CAVALEIRO, município JABOATAO, Estado PE, natural de JABOATÃO / PE, nacionalidade BRASILEIRA, documento apresentado RG N° 8481582, profissão ESTUDANTE; vestes, sinais particulares, local da ocorrência, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **Sim.**
2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **Contundente.**
3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **Sim, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Retornar para exame complementar após 30 dias*.**
4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Retornar para exame complementar após 30 dias.**

*** HISTÓRICO - Refere o periciando que foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 29/12/2009 em Prazeres. Refere ter sido atendido no Hospital Otávio de Freitas, obtendo alta no mesmo dia..

*** DESCRIÇÃO - Ao exame constatamos: periciando com aparelho gessado no membro inferior esquerdo**.

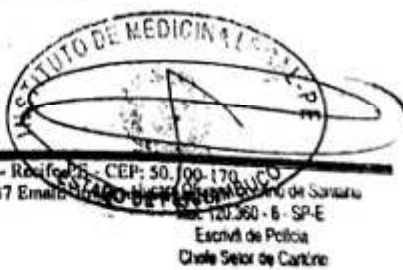
*** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS - ***.

*** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO - **.

Lido e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). MARIA CARMELITA MAIA E SILVA - CRM 7010



[Handwritten Signature]
Perito





SES
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió-Recife-PE PABX 31828500

RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES

Nome: Elvira Alencar Registro: _____
Clínica: _____ Procedência: _____

Laudo Médico

*paciente sofreu de fratura do osso
do pé e há 29 dias. Em tratamento
ortofonáutico com imobilização gessada.*

*Deve permanecer afastado de suas atividades
por mais 45 dias.*

Data: 25/01/10

Médico-CRM



 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ		01 - BANCOS CREDENCIADOS: ☐ BANDEPE ☐ BANCO DO BRASIL ☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA Tribunal de Justiça - 0001 05 - DATA DE EMISSÃO 17/10/2012 17:56:46
03 - NÚMERO DA GUIA 1 2012718380	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A - CPF:09248608000104		
06 - NATUREZA DA AÇÃO		07 - Nº DO PROCESSO 491692020118170810	08 - VALOR DECLARADO 14.252,84
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO	12 - VALOR COBRADO
107		Custas Processos Cíveis	217,05
114		Despesas postais	10,00
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR		14 - VALOR TOTAL: 227,05	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

85670000002 4 27050073201 0 21017000101 5 20127183800 9

1ª VIA - BANCO 2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE
227,05R 20/42



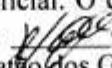
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Quarta Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Forum Des. Henrique Capitulino - AV GENERAL BARRETO DE MENEZES, 636 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54330000 Telefone: (081)346156-00

CERTIDÃO nº 39/2012

Eu, MARIA DO CARMO CAMINHA VELOSO FREIRE, Chefe da Secretaria da 4ª Vara Cível desta Comarca do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.

CERTIFICO que, atendendo ao pedido verbal da pessoa interessada que, encontram-se nesta Vara Cível os autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT nº 0049169-20.2011.8.17.0810, requerida por ELIAS SANTOS DE MORAES, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DESEGURO DPVAT S/A. Certifico também que às fls. 89 dos Autos, o Despacho foi proferido com o seguinte teor:

“DESPACHO JUDICIAL. Recebido hoje. Determino: 1. Torno sem efeito o despacho de fls.(87); 2. Intime-se a Demandada para efetuar o depósito dos honorários periciais. Jaboatão dos Guararapes, 30/08/2012. Gisele Vieira de Resende. Juíza de Direito TJ/PE”

Certifico ainda que, o advogado da Parte Autora foi intimado do supracitado na data 08/10/2012, através de publicação oficial. O certificado é verdade. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de outubro de 2012. Eu,  (Maria do Carmo Caminha Veloso Freire), Chefe de Secretaria da 4ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, digitei e subscrevi.



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.089. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel.: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo

[Handwritten signature]

[illegible]

13.12.1976 (2) - 1977 0. Laudo de Avaliação - 1977 000 000 000

AUTOP A PORTADONES DE UNIFORMES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TJPE
ELS.
31

TERMO DE AUTUAÇÃO

0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4) AGRADO DE INSTRUMENTO

Na data de 18 de outubro de 2012, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

VOLUME(S) 1
PÁGINA(S) 34
APENSO(S) 0

Origem: 1o Grau

PROTOCOLO : 2012.00117054
COMARCA : Jaboatão dos Guararapes
VARA : 4ª Vara Cível
GRUPO DA AÇÃO : Cível

NRO. : 00491692020118170810
OBS. : Assunto CNJ: 50030. Em anexo, pesquisa Judwin.

JUIZ PROLATOR : Gisele Vieira de Resende

AGRAVTE : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO : PE004246 - JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
ADVOGADO : E OUTRO(S) - CONFORME REGIMENTO INTERNO TJPE ART.66, III
AGRAVDO : E. S. DE M. (CRIANÇA/ADOLESCENTE)
REPRESENTANTE : MARTA MARIA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO : RJ057069 - JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA

CLASSE : AGRADO DE INSTRUMENTO - AGRAVOS - RECURSOS - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
ASSUNTO : DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIREITO CIVIL

AUTUADO EM : 18 de Outubro de 2012
AUTUADO POR : Alda Gomes Lacerda de Meneses

Recife, 19 de outubro de 2012

AUTUADOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Sistema de Controle Processual
Relatório de Consulta a Processos

Página: 001
Emitido em 19-10-2012

367

PESQUISA REALIZADA PELOS SEGUINTE DADOS

Parte 2 : MARTA MARIA SANTOS DE MORAES
Comarca : Jaboatão dos Guararapes
Vara : 4ª Vara Cível

0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4)

Agravo de Instrumento

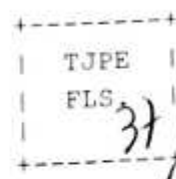
Protocolo	: 2012/117054
Comarca	: Jaboatão dos Guararapes
Vara	: 4ª Vara Cível
Observação	: Assunto CNJ: 50030. Em anexo, pesquisa Judwin.
Agravte	: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advog	: João Alves Barbosa Filho
	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravdo	: E. S. M. (Criança/Adolescente)
Reprte	: Marta Maria Santos de Moraes
Advog	: José Orisvaldo Brito da Silva

TOTAL DE PROCESSOS : 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária

ESTUDO PARA DISTRIBUIÇÃO



0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4)

Agravo de Instrumento

Agravte : : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado : : João Alves Barbosa Filho
: : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravdo : : E. S. de M. (Criança/Adolescente)
Representante : : Marta Maria Santos de Moraes
Advogado : : José Orisvaldo Brito da Silva
Distribuir : : LIVREMENTE

Visto 19-10-2012

Dario de Melo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau



TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Na data de 18 de outubro de 2012, após recebidos estes autos foi procedida a autuação do presente processo, por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado:

0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Origem: 1º Grau

VOLUME(S)	1
APENSO(S)	0
PROTOCOLO	: 2012.00117054
COMARCA	: Jaboatão dos Guararapes
VARA	: 4ª Vara Cível
GRUPO DA AÇÃO	: Cível
NÚMERO	: 0049169-20.2011.8.17
JUIZ PROLATOR	: Gisele Vieira de Resende
OBSERVAÇÃO	: Assunto CNJ: 50030. Em anexo, pesquisa Judwin.
TEXTO	:
Agravte	: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado	: PE004246 - João Alves Barbosa Filho
Advogado	: e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravdo	: E. S. de M. (Criança/Adolescente)
Representante	: Marta Maria Santos de Moraes
Advogado	: RJ057069 - José Orisvaldo Brito da Silva
Classe	: Agravo de Instrumento - Agravos - Recursos - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Assunto	: DPVAT - Acidente de Trânsito - Indenização por Dano Material - Responsabilidade Civil - DIREITO CIVIL

DISTRIBUIÇÃO

Na data de 19 de outubro de 2012, o presente processo foi distribuído, conforme discriminação abaixo:

TIPO DISTRIBUIÇÃO	: Distribuição Automática
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª Câmara Cível
RELATOR	: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes

Autuado em 18/10/2012
Distribuído em 19/10/2012

Autuado por Alda Gomes Lacerda de Meneses
Distribuído por Dario de Melo

Recife, 19 de outubro de 2012.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria Judiciária
Núcleo de Distribuição e Informação Processual do 2º Grau

TJPE
FLS.
36

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

0020285-49.2012.8.17.0000 (0288026-4)

Agravo de Instrumento

C O N C L U S ã O

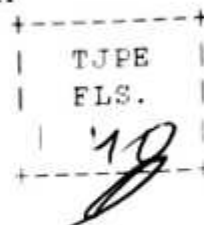
Nesta data, concluo estes autos ao Des. Cândido José da
Fonte Saraiva de Moraes.

Recife, 19/10/2012.


Núcleo de Distribuição



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI



JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Decisão Interlocutória que em seguida se
vê(em).

Recife, 26 de outubro de 2012


Fabíola Valadares Sampaio Lopes
Serviço auxiliar do Gabinete

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora, MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de recurso interposto contra decisão (fl. 26) que intimou a Agravante para depositar os honorários relativos à perícia determinada na ação originária, na qual o Agravado busca receber indenização do seguro DPVAT.

Em suas razões recursais (fl. 05/10), a Agravante alega que não pode ser compelida ao adiantamento da verba em questão, pois o ônus de provar a sua suposta condição de inválido é do próprio Agravado.

Destarte, pleiteia que os honorários periciais sejam pagos pelo Recorrido ou que a perícia seja realizada pelo IML, tendo em vista a condição de beneficiário da justiça gratuita de que goza o autor da demanda.

Exposta a controvérsia, passo a decidir.

A concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento pressupõe a simultânea presença dos requisitos específicos da relevância da fundamentação e do perigo da demora, este normalmente caracterizável pelo risco de lesão grave e de difícil reparação ao direito do Recorrente, caso na instância revisora seja mantido o ato judicial atacado.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Substituto do Des. Cândido J. F. Carneiro de Moraes

TJPE

Fis. _____

Assim sendo, verifico não haver dúvida quanto à presença da relevância da fundamentação. Com efeito, ela decorre até mesmo da própria lei de regência, que atribui ao Instituto Médico Legal da jurisdição do sinistro ou da residência da vítima o poder/dever de fornecer o laudo necessário à instrução do pedido do seguro DPVAT, senão vejamos (grifo nosso):

.....
Lei 6.194/74, Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§§ 1º ao 4º *Omissis*.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(...)

.....
Lado outro, o perigo da demora está justamente na possibilidade do Agravado, vindo a sucumbir, não ter condições de ressarcir a Agravante das despesas com os honorários periciais, mormente porque litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Destarte, e sem maiores delongas, entendo militar em favor da Agravante, ao menos nesta etapa de cognição sumária, os requisitos ensejadores da cautela preventiva, razão pela qual **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** ao Agravo de Instrumento para determinar que a perícia em comento seja realizada pelo IML, assim permanecendo até ulterior deliberação ou julgamento do mérito do recurso pela C. Câmara, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Cabinete de Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes



Por fim, comunique-se o inteiro teor desta decisão à i.
Juíza da causa, a qual está dispensada de prestar informações para
aparelhamento do recurso, devendo providenciar o entendimento com
aquele órgão para a realização do exame pericial.

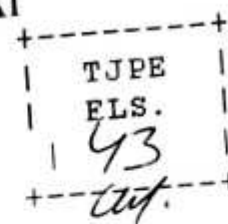
Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife,

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Relator

0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI



CERTIDÃO

CERTIFICO haver expedido Ofício 166.2012 ao Sr(a) JUIZ DA 4ªVARA CÍVEL DE JABOATÃO para comunicar decisão.

Recife, 26 de outubro de 2012.

M. G. S.
Diretoria Cível



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
1 442

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Despacho/Decisão de fls. 41/42 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco nº 202 do dia 30/10/2012.

Recife, 30 de outubro de 2012

Diretoria Cível



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
45
<i>mf.</i>

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Ofício . 166.2012 que em seguida
se vê.*

Em, 30 de outubro de 2012.

Uálio
Diretoria Cível



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

46
46

Recife,

Ofício nº 166.2012-GCS

Senhor(a) Juiz(a),

LIMINAR

Sirvo-me do presente para dar ciência a Vossa Excelência da decisão em anexo, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4), **processo originário nº 49169-20.2011.8.17.0810**, onde figuram como Agravante **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.** e, como Agravado, **ELIAS SANTOS DE MORAES**, representado por sua genitora, **MARTA MARIA SANTOS DE MORAES**.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Cândido J F Saraiva de Moraes

Desembargador

EXMO(A). SR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

FÓRUM DESEMBARGADOR HENRIQUE CAPITULINO

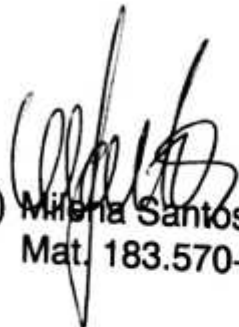
JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

RECEBI EM 29/10/12
178976-7
ERICK H. NEIVA

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Diretoria Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu, Oficiala de Justiça infra-assinada, que em 26.10.2012, às 17:30h recebi o ofício do anverso e, diante do horário de funcionamento das atividades do Fórum de Jaboatão (09h as 18h), apenas no primeiro dia útil subsequente (29.10.12), desloquei-me a 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes sendo aí, observadas as devidas formalidades legais, procedi à entrega do **Ofício nº 166/2012**, a(o) Sr(a). Erick H. Neiva que, após a leitura, de posse da contrafé e de cópia da decisão proferida no Processo supra, após a sua assinatura no rosto do Ofício. O certificado é verdade. Recife, aos vinte e nove dias do mês de outubro do dois mil e nove (29/10/2012).



a) Milena Santos
Mat. 183.570-0

Oficiala de Justiça



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
47

CERTIDÃO

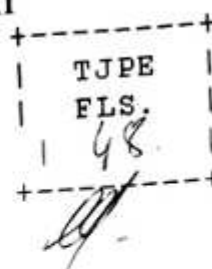
*CERTIFICO que decorreu o prazo legal
sem que (o)a agravado(a) se
pronunciasse sobre o despacho retro.*

Recife, 14 de novembro de 2012.

[Assinatura]
Diretoria Cível



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o)
Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)
Cândido José da Fonte Saraiva de
Moraes.

Em, 14 de novembro de 2012.

[Assinatura]
 Diretoria Cível



Estado de Pernambuco

0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE

FLS.

49/p

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Relatório que em seguida se vê(em).

Recife, 21 de novembro de 2012.

F. Valadares Sampaio Lopes
Fabiola Valadares Sampaio Lopes
Serviço auxiliar do Gabinete

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora,
MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso interposto contra decisão (fl. 26) que intimou a Agravante para depositar os honorários relativos à perícia determinada na ação originária, na qual o Agravado busca receber indenização do seguro DPVAT.

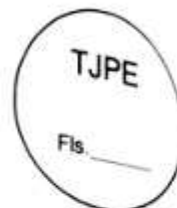
Em suas razões recursais (fl. 05/10), a Agravante alegou que não poderia ser compelida ao adiantamento da verba em questão, pois o ônus de provar a sua suposta condição de inválido seria do próprio Agravado.

Destarte, pleiteou que os honorários periciais fossem pagos pelo Recorrido ou que a perícia fosse realizada pelo IML, tendo em vista a condição de beneficiário da justiça gratuita de que goza o autor da demanda.

Proferi decisão interlocutória, deferindo o efeito suspensivo pretendido para determinar que a perícia em comento fosse realizada por aquele órgão público (fls. 41/42).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete de Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes



O Agravado não apresentou contrarrazões (fl. 47).

É o relatório, no essencial.

Inclua-se em pauta sem revisão.

Recife,

20/12

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Relator



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
51

4

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito foi incluído na pauta de Julgamento do dia 28/11/2012. Certifico ainda que o(a) relator(a) é o(a) Desembargador(a) Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes. Dou fé.

Recife, 21 de novembro de 2012.

[Assinatura]
Diretoria Cível

Recebi na Senel do dia 28/11/2012
para o Juiz Párcer.
Segue Párcer em 04 (quatro) laudas
digitadas.
Em, 30/11/2012.
Maciel Fracalossi

Nelma Ramos Maciel Quintelli
Procuradora da Justiça



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
52

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Parecer do Procurador . que em
seguida se vê.*

Em, 5 de dezembro de 2012.

[Assinatura]
Diretoria Cível



Ministério Público de Pernambuco
GUARDIÃO DA CONSTITUIÇÃO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0288026-4

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

AGRAVADO: S.M

RELATOR: DES. CÂNDIDO SARAIVA DE MORAES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO (DPVAT). COBRANÇA. PERÍCIA. JUSTIÇA GRATUITA. Não cabe à ré, apenas por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, antecipar o pagamento dos honorários periciais, pois o ônus de prestar assistência judiciária gratuita é do Estado e não da parte adversa. Inteligência do artigo 33, do CPC, c/c art. 3º, V, da Lei 1.060/50. Pelo provimento do recurso.

PARECER

Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT nº 0049169-20.2011.8.17.0810, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que determinou a intimação da Agravante para depositar os honorários relativos à perícia determinada na referida ação, na qual o Agravado busca receber indenização do seguro DPVAT.

Nas razões recursais (fls.05/10) a parte recorrente alegou que não poderia ser compelida ao adiantamento da verba em questão, pois o ônus de provar a sua suposta condição de inválido seria do próprio Agravado. Requereu que os honorários periciais fossem pagos pelo Recorrido ou que a perícia fosse realizada pelo IML, tendo em vista a condição de beneficiário da justiça gratuita de que goza o autor da demanda.

O eminente Desembargador Relator proferiu decisão deferindo o efeito suspensivo pretendido para determinar que a perícia em comento fosse realizada por aquele órgão público (fls.41/42).

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Intimado regularmente, o Agravado não apresentou contrarrazões (fls.47).
É o Relatório. Passa-se a opinar.

Os pressupostos processuais foram atendidos, utilizado o recurso cabível, há interesse e legitimidade para recorrer, este é tempestivo e foi devidamente preparado.

De início, evidencia-se ser incabível a inversão do ônus da prova ao caso concreto, pois a relação entre as partes não possui caráter consumerista, devendo ser aplicada a legislação civil.

Assim, no caso de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) a relação existente entre as partes não decorre de contrato, mas sim da Lei nº 6194/74 e, portanto, não tendo ocorrido prestação de serviços mediante remuneração (art. 3º, § 2º, do CDC), não há se falar em relação de consumo.

Neste sentido o seguinte aresto:

Agravo de instrumento contra decisão que, em ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, deferiu a inversão do ônus da prova e determinou que a agravante suportasse os honorários periciais. A inversão do ônus da prova, método de julgamento excepcional previsto no CDC, não se aplica no caso em tela. A agravada, por ter o ônus de provar a alegada incapacidade permanente, é quem tem interesse na produção de prova pericial. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais cabe à agravada, nos termos do art. 33 do CPC, que requereu a prova. A inversão do ônus da prova não altera a ordem legal de atribuição da antecipação das despesas do processo. Hipótese na qual a agravada é beneficiária da assistência judiciária, isento do pagamento de custas e despesas (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50). Recurso provido para dispensar a agravante de depositar o valor dos honorários periciais, que serão custeados pelo Estado nos termos do Convênio próprio. (AI nº 0051858-90.2011.8.26.0000, TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado, Rel. CARLOS ALBERTO GARBI, j. 15.06.2011) "

Compulsando os autos, verifica-se que o autor requereu a produção de prova Pericial a fim de se aferir seu grau de invalidez. Assim, deverá prevalecer a regra contida no artigo 33, caput, do Código de Processo Civil.

No caso em tela, o juiz do feito entendeu que havia necessidade de produção da prova pericial requerida pelo autor, o qual é beneficiário da justiça gratuita.

[Assinatura]

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar com o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida, não autoriza, por si só, a inversão do ônus de seu pagamento. 3. Tendo em vista que o perito nomeado não é obrigado a realizar o seu trabalho gratuitamente, incumbe ao magistrado requisitar ao Estado, a quem foi conferido o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes, o ônus de promover a realização da prova técnica, por meio de profissional de estabelecimento oficial especializado ou de repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da produção da prova, o que deve ocorrer em colaboração com o Poder Judiciário. 4. Recurso especial provido. (REsp 1245684/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/09/2011, Dje 16/09/2011) - Destaques nossos.

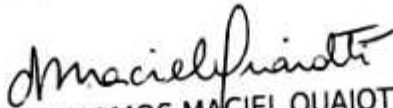
Assim, no caso em exame, a perícia médica deverá ser realizada perante o IML, tendo em vista que o autor da demanda é beneficiário da justiça gratuita.

Por oportuno, transcreva-se ainda trecho de julgado do Superior Tribunal de Justiça:

(...) Dada a notória industrialização de demandas envolvendo cobrança de indenização pelo seguro DPVAT e as frequentes constatações de fraudes nos documentos apresentados, não mais se admite o parecer unilateral de médico particular para comprovar a invalidez permanente. In cause, o sinistro deve ser demonstrado por Laudo Oficial do IML (art. 5º, §5º, da Lei nº 6.194/74, ou, subsidiariamente, por perícia jurisdicionalizada. Uma vez ausente ambos os expedientes, a improcedência do pleito revela-se o único desfecho possível, dado o insuficiente acervo probatório produzido pela parte autor, não se desimcunbido satisfatoriamente do ônus disposto no art. 333, inc. I, do CPC. (Ag 1365695 – Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – Publicação: 17/02/2011). - Destaques nossos.

Ante o exposto, opina-se pelo provimento do recurso no sentido de que o menor, ora agravado, seja submetido à perícia a ser realizada pelo IML, conforme requerido pelo próprio agravante na petição recursal.

Recife, 29 de novembro de 2012.


NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Procuradora de Justiça



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
57

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o)
Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a)
Cândido José da Fonte Saraiva de
Moraes.

Em, 5 de dezembro de 2012.

João
Diretoria Cível



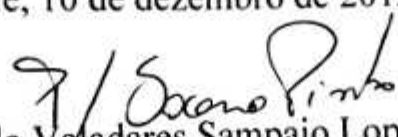
0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
58

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos o(a)
Despacho que em seguida se vê(em).

Recife, 10 de dezembro de 2012


Fabíola Valadares Sampaio Lopes
Serviço auxiliar do Gabinete

2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora,
MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

D E S P A C H O

Adito o Relatório de fl. 50, para dele fazer constar que o Ministério Público ofertou Parecer em quatro laudas (fls. 53/56), opinando pelo provimento do recurso nos moldes definidos na Decisão Interlocutória (fls. 41/42).

Devolva-se o feito à pauta de julgamento

Recife, 10/12/12


Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Relator



0020285-49.2012.8.17.0000 (288026-4) AI

TJPE
FLS.

60
2

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
a(o) Termo de Julgamento, Acórdão,
Voto, que em seguida se vê.*

Em, 02 de janeiro de 2013

Diretoria Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Departamento Judiciário
TERMO DE JULGAMENTO
2ª Câmara Cível

Emitido em 2/1/2013

de

Sessão realizada em 02 de janeiro de 2013

65°0020285-49.2012.8.17.0000 (288026-4) - Agravo de Instrumento - Jaboatão dos Guararapes

PROCESSO

Comarca : Jaboatão dos Guararapes
Relator Des. : Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Agravte : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S
Advogado : João Alves Barbosa Filho
Advogado : e Outro(s) - conforme Regimento Interno TJPE art.66, III
Agravado : E. S. de M. (Criança/Adolescente)
Representante : Marta Maria Santos de Moraes
Advogado : José Orisvaldo Brito da Silva

Exmos. Srs. DESEMBARGADORES

Juiz Marcio Fernando De Aguiar Silva
Des. Adalberto de Oliveira Melo (Des. Eurico de Barros Correia Filho - Substituto)
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes (Presidente) (Relator)
Dr. Procurador de Justiça Deluse Amaral Rolim Florentino

JULGAMENTO

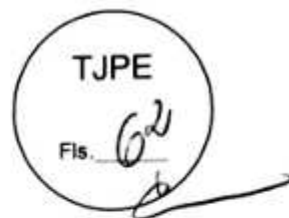
"Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

[Assinatura]

SECRETÁRIO DA SESSÃO



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes



2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora,
MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPOSIÇÃO À DEMANDADA DE OBRIGAÇÃO DE RECOLHER HONORÁRIOS PERICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. PERÍCIA QUE DEVE SER REALIZADA PELO IML. DETERMINAÇÃO QUE DECORRE DA PRÓPRIA LEI DE REGÊNCIA. DEMANDANTE QUE MILITA SOB O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À AGRAVANTE CASO O AGRAVADO RESTE PERDEDOR. RECURSO PROVIDO.

- A própria lei de regência da matéria atribui ao Instituto Médico Legal da jurisdição do sinistro ou da residência da vítima o poder/dever de fornecer o laudo necessário à instrução do pedido do seguro DPVAT;

- Não se pode olvidar a possibilidade do Agravado, vindo a sucumbir, não ter condições de ressarcir a Agravante das despesas com os honorários periciais, até mesmo porque litiga sob os auspícios da justiça gratuita, denotando sua condição de pobre na forma



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

TJPE

Fis. _____

- Pelo exposto, a Agravante corre risco de lesão grave e de difícil reparação, o que rende ensejo ao provimento do presente recurso.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as nominadas acima, **ACORDAM** os Senhores Desembargadores integrantes deste órgão fracionário em **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, de conformidade com o Termo de Julgamento e o voto do Relator que, devidamente revisto e rubricado, passa a integrar o julgado.

Sala de Sessões, em

Des. Cândido J F Saraiva de Moraes

Relator



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes



2ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO 20285-49.2012.8.17.0000 (288026-4)

RELATOR: DES. CÂNDIDO J F SARAIVA DE MORAES
AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
AGRAVADO: ELIAS SANTOS DE MORAES, representado por sua genitora,
MARTA MARIA SANTOS DE MORAES

V O T O

Inexistindo elementos para julgar de modo diverso, mantenho a linha de raciocínio adotada quando da apreciação do pedido de efeito suspensivo. Desta forma, adoto os fundamentos expendidos naquela decisão interlocutória (fls. 41/42), incorporando-os às minhas razões de decidir adiante expostas.

Com efeito, a própria lei de regência da matéria atribui ao Instituto Médico Legal da jurisdição do sinistro ou da residência da vítima o poder/dever de fornecer o laudo necessário à instrução do pedido do seguro DPVAT, senão vejamos (grifo nosso):

.....
Lei 6.194/74, Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§§ 1º ao 4º *Omissis*.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(...)

.....

1 C



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Gabinete do Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Lado outro, não se pode olvidar a possibilidade do Agravado, vindo a sucumbir, não ter condições de ressarcir a Agravante das despesas com os honorários periciais, até mesmo porque litiga sob os auspícios da justiça gratuita, denotando sua condição de pobre na forma da lei.

Desta forma, a Agravante de fato corre risco de lesão grave e de difícil reparação, dando ensejo ao provimento do presente recurso.

Assim sendo, e sem maiores digressões, **DOU PROVIMENTO** ao Agravo de Instrumento, consolidando o efeito suspensivo anteriormente concedido para determinar que a perícia discutida seja realizada pelo IML, devendo a i. Magistrada condutora da causa providenciar o entendimento com o referido órgão para a realização do exame.

É como voto.

Recife,

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes
Relator



0020285-49.2012.8.17.0000 (288026-4) AI

TJPE

FLS.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos à (ao) Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes para digitar o Acórdão.

Em, 02 de janeiro de 2013

[Handwritten signature]
Diretoria Cível



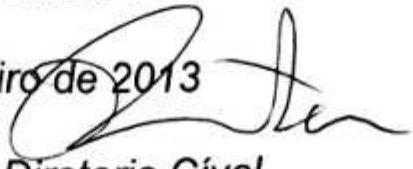
0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
65

REMESSA

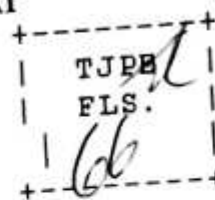
Nesta data faço remessa destes autos à
(ao) Jurisprudência .

Em 2 de janeiro de 2013


Diretoria Cível



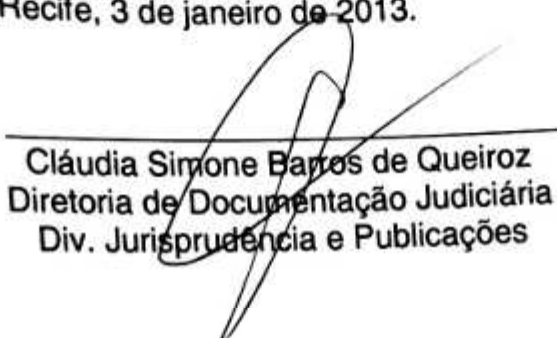
0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI



CERTIDÃO

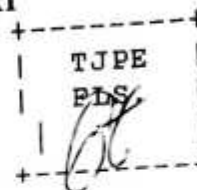
Certifico que, nesta data, foi registrado às fls. 62-62v dos autos, o competente Acórdão retro. Dou fé.

Recife, 3 de janeiro de 2013.


 Cláudia Simone Barros de Queiroz
 Diretoria de Documentação Judiciária
 Div. Jurisprudência e Publicações



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão retro foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, nº 04 de 07/01/2013, nos termos do art. 4º, § 3º da Lei 11.419/2006.

Recife, 7 de janeiro de 2013


Div. Jurisprudência Publicação



0020285-49.2012.8.17.0000(288026-4) AI

TJPE
FLS.
68

REMESSA

Nesta data faça remessa destes autos à (ao)
Diretoria Cível

Em, 7 de janeiro de 2013.


Div. Jurisprudência Publicação

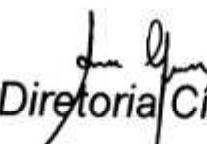


TJPE
ELS.
69

CERTIDÃO

CERTIFICO o Trânsito em julgado do
acórdão retro em 22/01/2013.

Recife, 5 de fevereiro de 2013.


Diretoria Cível

BAIXA / REMESSA

Nesta data, em cumprimento à
Resolução 126/99, publicada no Diário
Oficial de 19.06.99, faço remessa dos
presentes autos ao Juiz de Direito da
Comarca de Jaboatão dos Guararapes
- 4ª Vara Cível.

Recife, 5 de fevereiro de 2013.


Diretoria Cível